

**LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
CNPJ/ME nº 19.722.048/0001-31  
Ticker: LOFT11B

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021**

**1. Data, hora e local**

Aos 17 dias do mês de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo (“Administradora”), instituição administradora do **LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.722.048/0001-31 (“Fundo”).

**2. Convocação e Presença:**

Convocação dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), em razão da presença da totalidade dos cotistas (“Cotistas”). Presentes também os representantes da Administradora e da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42 (“Nova Administradora”).

**3. Mesa**

**Presidente: Fernanda Massucci Posa Gonzalez**  
**Secretário: Wesley Rodrigues Torres**

**4. Ordem do Dia**

1. A substituição, a partir do **fechamento do dia 19 de agosto de 2021 (“Data de Transferência”)**, da Administradora pela **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 (“Nova Administradora”), que prestará também os serviços de controladoria, com a consequente alteração do Regulamento. Exceto pelo disposto no item 2 abaixo, a Nova Administradora manterá os demais prestadores de serviços do Fundo; e

2. A alteração do Regulamento para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigido, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM contratada pela Nova Administradora a seu critério, passando o item 1.1 do Regulamento a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência, com a seguinte redação:

*“Custodiante”:*

*“Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo e a escrituração serão prestados por instituição devidamente autorizada pela CVM contratada pela Administradora a seu critério;”*

**5. Impedimento de Voto**

A Administradora solicitou que qualquer Cotista presente enquadrado em situações de impedimento de voto previstas no Regulamento se manifestasse previamente às deliberações e se abstinhasse de deliberar.

## 6. Deliberações

Os Cotistas do Fundo, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

1. Aprovaram a substituição, a partir do fechamento do dia 19 de agosto de 2021 (“Data de Transferência”), da Administradora pela Nova Administradora, que prestará também os serviços de controladoria, com a consequente alteração do Regulamento. Exceto pelo disposto no item 2 abaixo, a Nova Administradora manterá os demais prestadores de serviços do Fundo; e
2. Aprovaram a alteração do Regulamento para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigido, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM contratada pela Nova Administradora a seu critério, passando o item 1.1 do Regulamento a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência, com a seguinte redação:

“Custodiante”:

*“Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo e a escrituração serão prestados por instituição devidamente autorizada pela CVM contratada pela Administradora a seu critério;”*

A Administradora e a Nova Administradora, conforme aplicável, ficam autorizadas a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, que passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência com a redação constante do Anexo I à presente.

Sem prejuízo, a Nova Administradora providenciará a averbação da presente ata nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo nos respectivos cartórios de registro de imóveis, para fins de assunção da propriedade fiduciária.

## 7. Condições Operacionais

As condições operacionais acordadas entre a Administradora e a Nova Administradora são as seguintes:

- a) Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive;
- b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzida a taxa de administração e demais taxas eventualmente pendentes de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência;
- c) A Administradora enviará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias antes da Data de Transferência, cópia autenticada de todo o acervo documental e societário do Fundo e, ainda, até a Data de Transferência a documentação contábil e fiscal do Fundo sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora;
- d) A Nova Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no

CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”), bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, conforme descrito abaixo; e

- e) Os Srs. Eduardo Centola e Marcelo Miranda Braga, diretores estatutários da Nova Administradora, serão responsáveis pela Fundo perante a CVM e a Receita Federal do Brasil, respectivamente.

#### **8. Assinatura Digital.**

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

#### **9. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021

**Confere com a original.**

---

**Wesley Rodrigues Torres**  
**Secretário**